



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA / 2020.

***Dispõe sobre o exercício da atividade
de Condutor de Ambulância no
município do Recife.***

Art. 1º Fica estabelecida a profissão de Condutor de Ambulância no município do Recife, em conformidade com a Lei Federal nº 12.998, de 18 de junho de 2014.

Art. 2º Para o exercício da atividade, o Condutor de Ambulância deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 anos;

II - ter concluído o Ensino Médio;

III - ser portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria D ou E;

IV - ter recebido o treinamento especializado, nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Dentre as atribuições básicas do Condutor de Ambulância, estão:

I - conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica desse;

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a Central de Regulação Médica e seguir suas orientações;



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450

GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

IV - conhecer a malha viária local;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, mobilização e transporte de vítimas;

VII - realizar medidas de reanimação e cardiopulmonar básica; e

VIII - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 5 de fevereiro de 2020.

Rinaldo Júnior
Vereador do Recife



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

Justificativa

A presente Proposição é uma demanda justa da Associação Brasileira dos Motoristas e Condutores de Ambulâncias (ABRAMCA), em conformidade com a Lei Federal nº 12.998, de 18 de junho de 2014, que no Capítulo XX, arts. 27 e 28, versa sobre os Condutores de Ambulância, in verbis:

Art. 27. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 145-A:

“Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran.”

Art. 28. Assegura-se aos condutores de ambulâncias o direito de associação sindical na forma do § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81)
3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Esses profissionais, além de conduzir o veículo de emergência, ainda auxiliam a equipe de saúde no atendimento ao paciente.

O Condutor de Ambulância faz parte de uma categoria diferenciada, não transporta objetos, mas sim pacientes debilitados. Necessita, portanto, de uma formação especializada para auxiliar a equipe de saúde.

Entendemos que o Condutor de Ambulância deve ter 21 anos ou mais, bem como deve ter concluído o Ensino Médio.

Deve, ainda, nos termos do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro, estar habilitado na categoria D ou E e ter recebido o treinamento previsto no art. 145-A do mesmo diploma legal.

Ele deve acompanhar a equipe de saúde no atendimento, auxiliando nos gestos básicos de suporte à vida, imobilização e transporte da vítima, reanimação cardiopulmonar etc.

O exercício da atividade demonstra não se tratar de Motorista comum, mas de um profissional que tem a obrigação de se qualificar em cursos específicos, buscando o seu aprimoramento, contribuindo para salvar vidas. Deve, obviamente, ter o reconhecimento legal.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar este Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Recife, 5 de fevereiro de 2020.

Rinaldo Júnior
Vereador do Recife

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81)
3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81)
3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br